



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 143 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 143. ....**

**Parágrafo único.** Não perdem as características os produtos mencionados no caput deste artigo e no Anexo XV desta Lei Complementar, ainda que tenham sido ralados, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, congelados ou resfriados, mesmo que misturados.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O consumo de alimentos saudáveis depende da possibilidade de que eles sejam ofertados de maneira a tornar prático e fácil o seu consumo no dia a dia. Praticidade e conveniência não podem ser privilégio apenas dos produtos processados e ultraprocessados e ainda estimulam o desenvolvimento uma indústria de alimentos saudáveis no país.

Diante disso, propõe-se que o PLP nº 68, de 2024, seja alterado para que hortícolas e frutas minimamente processadas, sejam beneficiadas com a redução em 100% do IBS e da CBS. Especificamente, busca-se permitir que esses alimentos possam ser também congelados e cozidos, processamento mínimo que facilita o seu consumo, sem que perca a condição de isenção total desses tributos. A medida visa facilitar o consumo a alimentos saudáveis pela população brasileira e apoiar o desenvolvimento de uma indústria voltada à oferta de alimentos saudáveis no país.



Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares e do Eminent Relator, para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de outubro de 2024.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1904116859>